



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mensagem nº 59 /2019.

Goiânia, 27 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
**NESTA.**

Assunto: Proposição nº 2019005277  
Autor: Governadoria do Estado de Goiás.

**Senhor Presidente,**

Venho por meio deste solicitar-lhe que o **projeto de lei que dispõe sobre a abertura de créditos especiais à Universidade Estadual de Goiás (UEG) e dá outras providências**, o qual acompanha o Ofício Mensagem nº 52, de 05 de setembro de 2019, que submeti ao crivo dessa Augusta Assembleia Legislativa seja alterado, passando a contar com nova redação, nos termos dispostos no substitutivo em anexo.

A presente alteração se justifica em decorrência da Emenda Constitucional nº 59, de 02 de maio de 2019, que alterou os artigos. 111 e 158 da Constituição Estadual, surgindo então necessidade da abertura dos créditos especiais visando sanar a ausência da Função (12) – Educação, no orçamento setorial da Universidade Estadual de Goiás - UEG.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

  
Ronaldo Ramos Caiado  
Governador



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019.

Autoriza a abertura de créditos especiais à Universidade Estadual de Goiás – UEG e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos especiais à Universidade Estadual de Goiás – UEG, no valor de R\$ 326.084.161,15 (trezentos e vinte e seis milhões, oitenta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e quinze centavos), destinados a cobrir as despesas a serem realizadas na Função (12) - Educação, Fonte (100) – Tesouro, conforme Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários para possibilitar a abertura dos créditos especiais autorizados no art. 1º serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 326.084.161,15 (trezentos e vinte e seis milhões, oitenta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e quinze centavos), em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Em virtude das Emendas Constitucionais nº 59/2019 e nº 61/2019, que alteram o art. 158 da Constituição do Estado de Goiás, passando a vinculação de recursos da UEG para compor a Educação, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a adequação das dotações orçamentárias da UEG, podendo, para tanto:

I – adequar junto ao Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINet e ao Sistema de Contabilidade Geral do Estado – SCG, as despesas constantes na função 19 (Ciência e Tecnologia) para função 12 (Educação) e subfunção 122 (Administração Geral) para subfunção 364 (Ensino Superior) no exercício de 2019, inclusive as já realizadas;



II – outras providências necessárias à adequação da despesa e da receita ao novo enquadramento da vinculação constitucional da educação.

§ 2º Após a abertura dos créditos especiais autorizados nesta Lei, fica autorizada a sua suplementação desde que sua indicação de recurso seja proveniente da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia,  
de de 2019, 131º da República.

## ANEXO ÚNICO


## DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Exercício	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Grupo de Despesa	Fonte	Modalidade de Aplicação	Valor do Crédito Especial
2019	3162	12	364	1024	2259	3	100	91	103.000,00
2019	3162	12	364	4001	4001	1	100	91	36.646.000,00
2019	3162	12	364	4001	4001	1	100	90	249.667.676,15
2019	3162	12	364	4001	4001	3	100	50	14.000,00
2019	3162	12	364	4001	4001	3	100	91	102.000,00
2019	3162	12	364	4001	4001	3	100	90	28.566.485,00
2019	3162	12	364	0000	7006	3	100	90	2.496.249,12
2019	3162	12	364	1065	2347	3	100	90	3.000.000,00
2019	3162	12	364	1065	2347	4	100	90	2.395.602,76
2019	3162	12	364	1065	2348	3	100	90	720.148,12
2019	3162	12	364	1065	2348	4	100	90	10.000,00
2019	3162	12	364	1065	2349	3	100	90	683.000,00
2019	3162	12	364	1065	2349	4	100	90	10.000,00
2019	3162	12	364	1065	2350	3	100	90	952.000,00
2019	3162	12	364	1065	2350	3	100	50	48.000,00
2019	3162	12	364	1065	2350	4	100	90	10.000,00
2019	3162	12	364	1065	2351	3	100	90	650.000,00
2019	3162	12	364	1065	2351	4	100	90	10.000,00

VALOR TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL

326.084.161,15

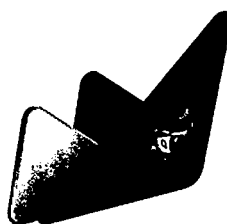
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 05 / 30 / 2039  
  
1º Secretário

62

PROCESSO LEGISLATIVO

**2019005860**

Autuação: 27/09/2019  
Nº OII.MSQ: 59 - Q  
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS  
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: ENCAMINHO SUBSTITUTIVO AO OFÍCIO MENSAGEM N.º 52, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.



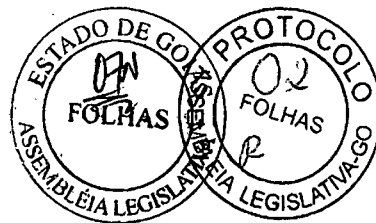
**ALEGO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mensagem nº 59 /2019.

Goiânia, 27 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
**NESTA.**

Assunto: Proposição nº 2019005277  
Autor: Governadoria do Estado de Goiás.

**Senhor Presidente,**

Venho por meio deste solicitar-lhe que o **projeto de lei que dispõe sobre a abertura de créditos especiais à Universidade Estadual de Goiás (UEG) e dá outras providências**, o qual acompanha o Ofício Mensagem nº 52, de 05 de setembro de 2019, que submeti ao crivo dessa Augusta Assembleia Legislativa seja alterado, passando a contar com nova redação, nos termos dispostos no substitutivo em anexo.

A presente alteração se justifica em decorrência da Emenda Constitucional nº 59, de 02 de maio de 2019, que alterou os artigos. 111 e 158 da Constituição Estadual, surgindo então necessidade da abertura dos créditos especiais visando sanar a ausência da Função (12) – Educação, no orçamento setorial da Universidade Estadual de Goiás - UEG.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

  
Ronaldo Ramos Caiado  
Governador



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019.

Autoriza a abertura de créditos especiais à Universidade Estadual de Goiás – UEG e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos especiais à Universidade Estadual de Goiás – UEG, no valor de R\$ 326.084.161,15 (trezentos e vinte e seis milhões, oitenta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e quinze centavos), destinados a cobrir as despesas a serem realizadas na Função (12) - Educação, Fonte (100) – Tesouro, conforme Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários para possibilitar a abertura dos créditos especiais autorizados no art. 1º serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 326.084.161,15 (trezentos e vinte e seis milhões, oitenta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e quinze centavos), em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Em virtude das Emendas Constitucionais nº 59/2019 e nº 61/2019, que alteram o art. 158 da Constituição do Estado de Goiás, passando a vinculação de recursos da UEG para compor a Educação, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a adequação das dotações orçamentárias da UEG, podendo, para tanto:

I – adequar junto ao Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINet e ao Sistema de Contabilidade Geral do Estado – SCG, as despesas constantes na função 19 (Ciência e Tecnologia) para função 12 (Educação) e subfunção 122 (Administração Geral ) para subfunção 364 (Ensino Superior) no exercício de 2019, inclusive as já realizadas;





II – outras providências necessárias à adequação da despesa e da receita ao novo enquadramento da vinculação constitucional da educação.

§ 2º Após a abertura dos créditos especiais autorizados nesta Lei, fica autorizada a sua suplementação desde que sua indicação de recurso seja proveniente da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

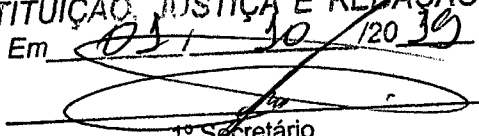
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia,  
de de 2019, 131º da República.

## ANEXO ÚNICO

## DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Exercício	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Grupo de Despesa	Fonte	Modalidade de Aplicação	Valor do Crédito Especial
2019	3162	12	364	1024	2259	3	100	91	103.000,00
2019	3162	12	364	4001	4001	1	100	91	36.646.000,00
2019	3162	12	364	4001	4001	1	100	90	249.667.676,15
2019	3162	12	364	4001	4001	3	100	50	14.000,00
2019	3162	12	364	4001	4001	3	100	91	102.000,00
2019	3162	12	364	4001	4001	3	100	90	28.566.485,00
2019	3162	12	364	0000	7006	3	100	90	2.496.249,12
2019	3162	12	364	1065	2347	3	100	90	3.000.000,00
2019	3162	12	364	1065	2347	4	100	90	2.395.602,76
2019	3162	12	364	1065	2348	3	100	90	720.148,12
2019	3162	12	364	1065	2348	4	100	90	10.000,00
2019	3162	12	364	1065	2349	3	100	90	683.000,00
2019	3162	12	364	1065	2349	4	100	90	10.000,00
2019	3162	12	364	1065	2350	3	100	90	952.000,00
2019	3162	12	364	1065	2350	3	100	50	48.000,00
2019	3162	12	364	1065	2350	4	100	90	10.000,00
2019	3162	12	364	1065	2351	3	100	90	650.000,00
2019	3162	12	364	1065	2351	4	100	90	10.000,00
<b>VALOR TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL</b>									<b>326.084.161,15</b>

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 05 / 10 / 20 19  
  
1º Secretário

452



## DESPACHO

APENSE-SE O SUBSTITUTIVO PROCESSO LEGISLATIVO DE Nº 2019005277, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS À UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG).

EM, 01 DE OUTUBRO DE 2019.

  
1º SECRETÁRIO